



REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO DO SISTEMA UNIVERSITÁRIO DE BIBLIOTECAS DA UFBA

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regulamento normatiza os serviços de empréstimo e consulta ao acervo do Sistema Universitário de Bibliotecas da UFBA (SIBI), define o tipo de material disponível para empréstimo e consulta, os direitos e deveres dos usuários e dá outras providências.

SEÇÃO II DO EMPRÉSTIMO

Art. 2º. O empréstimo do acervo do Sistema Universitário de Bibliotecas da UFBA poderá ser efetuado em caráter individual ou entre as Bibliotecas do Sistema, obedecendo ao que dispõe este Regulamento.

Art. 3º. O empréstimo individual poderá ser domiciliar ou para consulta.

§ 1º. Entende-se por empréstimo domiciliar o empréstimo individual em que o usuário poderá levar o material para sua residência, por até sete dias.

§ 2º. Entende-se por empréstimo para consulta o empréstimo individual, não domiciliar, em que o usuário utilizará o material no próprio Setor, por prazo determinado de cada Biblioteca do SIBI;

§ 3º. Não estarão disponíveis ao empréstimo domiciliar ou entre Bibliotecas do Sistema:

I - Obras de referência: *dicionários, enciclopédias, bases de dados, bibliografias, índices, resumos, guias, catálogos de universidades; anuários; almanaques; edições especiais e comemorativas; relatórios e indicadores.*

II - *Obras Raras: documento que integra a coleção especial de uma biblioteca, que se destaca por seu valor histórico, cultural e social para a humanidade, sendo reconhecida por particularidades que o valorizem, segundo parâmetros internacionalmente reconhecidos para este fim, a saber: tratar-se de exemplar único, de primeira edição ou de manuscrito; ter sido editado nos séculos XVII e XVIII; ser autografado pelo autor; conteúdo, tipo de papel e de ilustrações reconhecidamente valiosos. Rodrigues (2006) e Sant'ana (2001).*

Profa. Dra. Mariana

III - Material de consulta local: *consiste em um ou mais exemplares de cada título exclusivos para consulta no local.*

IV - Publicações periódicas: *agrega revistas científicas, jornais, diários, anuários, anais, boletins, atas; seminários, encontros, relatórios, relatórios de congressos, simpósios.*

V - Trabalhos monográficos: *Monografias, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Dissertações e Teses.*

VI - Material Multimeios: *CD's, DVD's, CD-ROM, Fitas de Vídeo, Fitas de Áudio, Microfilmes, Vinil, partituras, fotos, roteiros.*

VII - *Netbook.*

Art. 4º. O empréstimo entre as Bibliotecas do Sistema será efetuado de acordo com as peculiaridades e a disponibilidade do material bibliográfico solicitado.

Parágrafo Único: Para solicitação de empréstimo entre Bibliotecas será necessário que o título procurado não exista em nenhuma Biblioteca do *Campus* de origem do usuário;

Art. 5º. Os usuários não poderão ter acesso ao acervo da Biblioteca portando pastas, sacolas, bolsas, mochilas, malas, jaleco, capas de *notebook*, classificadores, alimentos sólidos e líquidos, cadernos, fichários, livros de outras bibliotecas e/ou instituições;

Art. 6º. A Biblioteca não se responsabilizará pela guarda de material pertencente a usuários e pelo eventual extravio;

Art. 7º. O limite máximo de empréstimo domiciliar será de dez títulos por usuário, sendo cinco títulos na biblioteca de origem do usuário e cinco nas demais bibliotecas do Sistema, considerando-se, para tal, todas as categorias de usuários, de acordo com o Art. 16 deste Regulamento.

Parágrafo Único: Em virtude da especificidade e da quantidade do acervo, o limite máximo de títulos para empréstimo poderá ser reduzido de acordo com a necessidade da Biblioteca.

Art. 8º. O limite máximo de empréstimo domiciliar na modalidade de empréstimo entre Bibliotecas do Sistema é de três títulos por usuário, considerando-se, para tal, todas as categorias de usuários, de acordo com o Art. 16 deste Regulamento.

Parágrafo Único: Em virtude da especificidade e da quantidade do acervo, o limite máximo de títulos para empréstimo poderá ser reduzido de acordo com a necessidade da Biblioteca.

Art. 9º. Os empréstimos domiciliar e para consulta serão realizados mediante apresentação de documento de identificação com foto, ou identificação biométrica, e senha.

Art. 10. O prazo do empréstimo entre Bibliotecas do Sistema é de quinze dias, prorrogável uma única vez.

Parágrafo Único: Em virtude da especificidade e da quantidade do acervo, o prazo de empréstimo previsto no caput poderá ser reduzido de acordo com a necessidade da Biblioteca.

Art. 11. A renovação automática do mesmo exemplar é permitida até oito vezes, desde que não haja solicitação de reserva

§ 1º. Os *softwares* utilizados pelo Sistema Universitário de Bibliotecas para gerenciamento dos serviços, deverá oferecer funcionalidades como reserva e renovação online, bem como envio de lembretes por e-mails.

§ 2º. Em caso de problemas técnicos que inviabilizem a efetivação dos serviços, o usuário não estará isento das responsabilidades relativas à renovação e devolução do material emprestado.

Art. 12. O usuário poderá reservar até cinco títulos, ficando o material disponível na Biblioteca durante 24 horas.

Art. 13. O empréstimo domiciliar não é facultado ao usuário que:

I – Estiver suspenso ou em outra situação irregular na biblioteca;

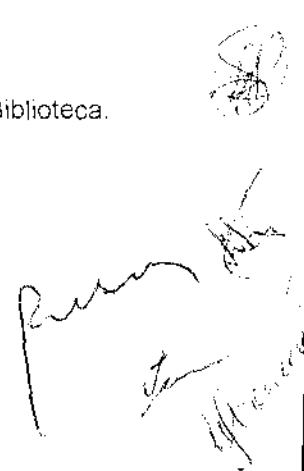
II - Não tiver repostado obras que extraviou e danificou;

III - Já tiver, em seu poder, exemplar do mesmo título, independente da edição;

Art. 14. Será de inteira responsabilidade de cada Biblioteca reaver o material emprestado ao usuário que não atender às exigências deste Regulamento.

Art. 15. A Biblioteca não está obrigada a disponibilizar para seus usuários armários guarda-volumes para guarda do material pessoal, no período de permanência na Biblioteca, podendo fazê-lo como cortesia e nos limites dos armários disponíveis.

Parágrafo Único: A duração do empréstimo da chave será estabelecida pela Biblioteca.

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page. The signature is written in dark ink and appears to be 'P...'. Below the signature is a circular stamp, partially obscured by the signature, which likely contains the name of the official and the date.

SEÇÃO III DOS USUÁRIOS

Art. 16. Poderão habilitar-se ao empréstimo domiciliar no Sistema Universitário de Bibliotecas:

I – Alunos regularmente matriculados na UFBA;

II – Servidores: Professores e Técnicos – Administrativos da UFBA, ativos e aposentados.

III – Professores visitantes, bolsistas e pesquisadores relacionados a projetos/convênios de intercâmbio interinstitucional, tanto nacionais como estrangeiros, terão direito ao empréstimo domiciliar mediante ofício da Direção da Unidade ou da Coordenação do Colegiado do Curso a que estiver vinculado, e documento de identificação com foto, para que seja efetuado o cadastro presencial no sistema Pergamum.

§ 1º. Alunos de Cursos de Extensão não se enquadram como usuários habilitados para empréstimo domiciliar.

§ 2º. A senha cadastrada pelo usuário no sistema é pessoal e intransferível, sendo de sua responsabilidade o sigilo, e sujeito às penalidades previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Art. 17. Aos usuários não vinculados à UFBA será facultada somente a consulta em qualquer biblioteca do Sistema, sem habilitação ao empréstimo domiciliar.

Art. 18. Cada usuário terá acesso ao sistema através de uma única matrícula.

Parágrafo Único: Os servidores que também forem estudantes deverão utilizar o sistema através da sua matrícula de estudante, para efeitos dos controles regulamentares.

Art. 19. Os usuários que tiverem mais de uma matrícula deverão utilizar a mais recente, sob pena de responsabilização por falsidade ideológica.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 20. O usuário ficará impedido de utilizar o *notebook* ou o serviço de empréstimo domiciliar no Sistema Universitário de Bibliotecas durante período correspondente ao somatório dos dias de atraso na devolução de cada item em seu poder.

Art. 21. Toda obra extraviada (perda, furto, roubo) ou danificada, durante o período que estiver em poder do usuário, será por ele substituída por exemplar de mesma edição, ou posterior,

caso contrário estará impedido de utilizar o serviço de empréstimo no Sistema Universitário de Bibliotecas.

Parágrafo Único: Tratando-se de obra esgotada, a reposição será feita por outra obra indicada pelo bibliotecário.

Art. 22. O aluno concluinte de curso de graduação ou de pós-graduação, com situação irregular em qualquer Unidade do Sistema Universitário de Bibliotecas, estará impedido de receber o seu diploma ou certificado fornecido pela Secretaria Geral dos Cursos da UFBA.

Art. 23. O usuário identificado, que retirar da biblioteca *notebook* ou qualquer obra sem a devida autorização, ficará impedido definitivamente de utilizar os serviços de empréstimo do Sistema Universitário de Bibliotecas, e estará sujeito às penalidades estabelecidas pela Instituição.

Art. 24. O não cumprimento do prazo de devolução especificado pela

Biblioteca do SIBI para os empréstimos para consulta, não domiciliar (conforme indicado no § 2º do Art. 3º deste Regulamento), implicará na suspensão de dez dias, por item, por cada dia de atraso.

Art. 25. O atraso na devolução da chave do armário implicará em suspensão de um dia por dia de atraso.

Parágrafo Único: O usuário que extraviar a chave deverá arcar com as despesas para sua reposição.

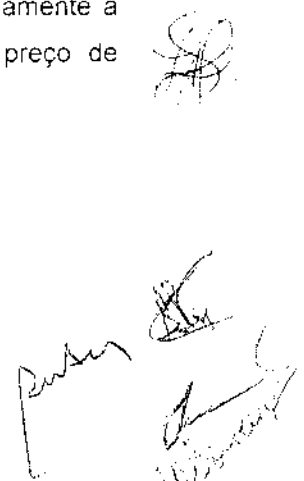
Art. 26. Além do constante nos Artigos 20e 23, com relação aos *netbooks*.

I - Caso venham a ser constatado danos no equipamento no ato da devolução, o usuário será responsabilizado;

II – O equipamento eventualmente danificado pelo usuário deve ter o dano sanado, pelo usuário, no prazo de 30 dias, não prorrogáveis;

III – Nos casos de perda ou extravio do equipamento, o usuário poderá, alternativamente à reposição do equipamento, restituir à Universidade o valor correspondente ao preço de mercado atualizado do equipamento.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos com a aprovação do Conselho Deliberativo do Sistema Universitário de Bibliotecas.


Art. 28. O presente Regulamento poderá ser modificado pelo Conselho Deliberativo do SIBI.

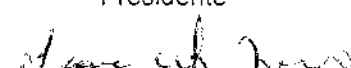
Parágrafo Único: Propostas de alteração deste Regulamento poderão ser dirigidas à apreciação do Conselho Deliberativo do SIBI por um mínimo de 1/6 (um sexto) dos representantes das Bibliotecas do Sistema.

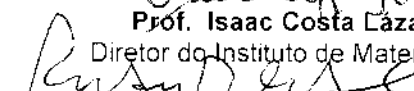
Art. 29 Este Regulamento entrará em vigor noventa dias após a aprovação pelo Conselho Deliberativo do SIBI, ficando revogadas as disposições em contrário

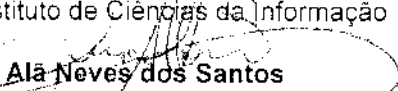
Regulamento revisado e aprovado pelo Conselho Deliberativo do SIBI em 21 de fevereiro de 2014.

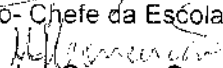
MEMBROS


Jucélia de Oliveira Santos
Superintendente do Sistema Universitário de Bibliotecas – SIBI
Presidente


Prof. Isaac Costa Lázaro
Diretor do Instituto de Matemática


Prof. Rubens Ribeiro Gonçalves da Silva
Diretor do Instituto de Ciências da Informação


Levi Alã Neves dos Santos
Bibliotecário - Chefe da Escola Politécnica


Marinalva Gomes Conceição
Bibliotecária - Coordenadora
Biblioteca Universitária de Saúde Professor Álvaro Rubim de Pinho - BUS



EMPRESTIMO ENTRE BIBLIOTECAS

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Nome do Solicitante: _____

Instituição de Origem: _____

Fone: _____ e-mail: _____

Número de matrícula: _____

INFORMAÇÕES DA OBRA

Título: _____

Autor(es): _____

Número de chamada: _____ Número de acervo: _____

Ano: _____ Edição/volume/número (se houver): _____

OBS: _____

PARA PREENCHIMENTO DA BIBLIOTECA

Data de recebimento do pedido: _____

Data de empréstimo: _____ Data de devolução: _____